

**Nº 11 - Reunião Ordinária Pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 24 de Maio de
2010. -----**

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnico. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de Maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude deste se encontrar na realização de provas de concurso a decorrer na Divisão de Recursos Humanos. -----

II - ALTERAÇÃO DA HORA DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre este assunto, o Senhor presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária, de 07 de Junho de 2010, passando a mesma a ser realizada pelas 9h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANEHIRA PENAS. -----

O Sr. Vice-Presidente Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, em França, em representação do Município, na "XXVII Edição do Torneio Internacional de Talence 2010". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - OFICIO REFERENCIA 146/2 DE 2010/04/29, DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALTO TAMEGA, REFERENTE AO ASSUNTO: DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício supra identificado e respectivo relatório de Gestão de Contas do ano de 2009, da Associação de Municípios do Alto Tâmega. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

Aprovação das contas da ADRAT - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara de conhecimento ao executivo camarário, da Assembleia Geral, realizada no dia de hoje, tendo como objecto a aprovação do relatório e contas da referida Associação. -----

Unidade Hospitalar de Chaves - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, que no passado dia 06 de Maio, se realizou no Hospital de Chaves, uma reunião de trabalho contando com as presenças do Senhor Governador Civil, Dr. Alexandre Chaves, da AMAT, do Presidente da ARSN e do Presidente do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro. ---- Esta reunião teve como principal objectivo a discussão e análise dos compromissos assumidos aquando da visita da Senhora Ministra da Saúde, Dra. Ana Jorge, no passado mês de Fevereiro, particularmente, no que diz respeito à contratação de mais pessoal médico, assim como a eventual celebração de um protocolo de colaboração com as Termas de Chaves, envolvendo áreas como a ortopedia, reumatologia, fisioterapia e outras, no sentido de dinamizar a imagem do Hospital de Chaves. -----

Candidaturas ao INTERREG/POCTEC - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, que no passado dia 14 de Maio, se realizou em Chaves, uma reunião de trabalho tendo como principal assunto as candidaturas do Município no âmbito do programa POCTEC. -----

Mais informou, que o Município de Chaves irá participar com 4 candidaturas, nomeadamente, a "Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças", "Projecto Eurocidade II", "Laboratório de Práticas Termais" e "Ciclovia", participando, ainda, indirectamente em mais 2 candidaturas em conjunto com outros Municípios. -----

Assembleia Geral da Associação do Ensino Profissional para o Alto Tâmega e da Chaves Social - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, que no passado dia 18 de Maio, se realizaram as Assembleias Gerais da Associação do Ensino Profissional para o Alto Tâmega e da Chaves Social, tendo sido apresentados e aprovados os relatórios e contas/2009 de ambas as entidades. -----

- Por último, o Senhor Presidente, deu ainda conhecimento ao executivo camarário, da realização de 3 reuniões de trabalho no pretérito dia 19 de Maio, nomeadamente com a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, o Turismo Porto e Norte de Portugal ER, e com a EDP. -----

VII - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". CEDÊNCIA GRATUITA DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE VALDANTA SOB O ARTIGO 107º - PARCELA N.º 56.

- INTERESSADO: SANTA DE MISERICÓRDIA DE CHAVES. -----

- 9ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N.º. 35/GAPV/2010 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de Maio de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO - INFORMAÇÃO N.º. 78/DRO/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que, o art. 49º, da Lei n.º. 6/2006, de 27 de Fevereiro - Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano Novo - prevê a constituição da Comissão Arbitral Municipal; -----

Considerando que, com a entrada em vigor do referido diploma e que, de acordo com o estipulado no n.º. 2, do art. 5º, da Lei n.º. 161/2006, de 08 de Agosto, compete ao órgão executivo municipal, dar início à constituição de Comissão Arbitral Municipal, nomeadamente,

designando o representante do Município, o qual desempenhará a função de Presidente da dita Comissão; -----

Considerando que, em sede de reunião do órgão executivo municipal, realizada em 07 de Setembro de 2006, foi designado como representante do Município, o Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng. Inácio dos Santos Moraes; -----

Considerando que, através da informação n.º. 60/DRO/2010, datada de 26 de Março, foram dados a conhecer, os restantes elementos da Comissão Arbitral Municipal; -----

Considerando que, na mesma informação foi sugerida a substituição do representante do Município, Eng. Inácio dos Santos Moraes, pela Eng^a Conceição Rei, a exercer funções na Divisão de Gestão Territorial, sugestão essa que foi aceite, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16 de Abril último; -----

Considerando, por último que a pessoa nomeada como Tesoureiro não é a mais indicada, isto, tendo em conta que é a trabalhadora Maria Guilhermina Monteiro Soares, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento, que regista, emite as respectivas guias de pagamento e encaminha os processos que dão entrada nos serviços administrativos deste Município, no âmbito do NRAU, tornando-se, neste sentido, mais adequada a sua designação para tal cargo. -----

II - Da Proposta -----

Tendo em linha de conta o acima exposto, sugere-se, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Alteração da actual constituição da Comissão Arbitral Municipal, muito concretamente, a alteração do representante do Município na Comissão Arbitral, passando tal cargo a ser desempenhado pela senhora Eng^a Conceição Rei, assim como a substituição do actual Tesoureiro, Helena Presa Fernandes, pela trabalhadora Maria Guilhermina Monteiro Soares; -----

b) Que a presente proposta, agora com a indicação de todos os representantes da Comissão Arbitral, seja apresentada em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal; -----

c) Que a presente proposta, depois de devidamente aprovada, seja levada ao conhecimento de todos os intervenientes. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 06 de Maio de 2010 -----

Chefe de Divisão de Recursos Operacionais -----

(Eng. Inácio dos Santos Moraes) -----

Em anexo: Constituição da Comissão Arbitral Municipal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. FREGUESIAS

3.1. CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMARIA DE VILELA SECA À JUNTA DE FREGUESIA, EM TROCA DO ACTUAL EDIFICIO SEDE DA JUNTA. PROPOSTA N.º. 43/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da

Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Vilela Seca** solicitou, já em 2008 a cedência do edifício escolar da Freguesia, sito em Vilela Seca, em troca do actual edifício sede da Junta, mais adequado à instalação de equipamento social, de apoio a idosos, dado tratar-se de um edifício mais amplo, de rés-do-chão e andar;-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que em 2008 a Escola não se encontrava nem matriciada nem registada na Conservatória do Registo predial, tendo, desde então, os serviços competentes procedido à regularização do processo, estando nesta data concluído e em condições de poder ser feita respectiva cedência;-----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, pode adoptar-se celebração de um "Contratos de Permuta", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias;-----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Permuta" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Vilela Seca**.-----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior.-----

30/04/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças)-----

Anexo: Minuta do Contrato de Permuta.-----

MINUTA DO CONTRATO DE PERMUTA ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA SECA-----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a **Junta de Freguesia de Vilela Seca**, pessoa colectiva n.º 506 879 151, com sede em Vilela Seca, representada neste acto pelo seu Presidente - Jaime Alcântara Martins - e adiante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Permuta que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----

(Identificação do Imóvel)-----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Vilela Seca, sito na Estrada Municipal 506, freguesia de Vilela Seca, Concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Chaves sob o nº958/20100323 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 313.-----

Cláusula 2ª-----
(Objecto)-----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento da sua actividade de âmbito social - instalação da Sede da Junta de Freguesia.-----

Cláusula 3ª.-----

Considerando que como contrapartida a Junta de Freguesia dá em troca, ao Município o actual edifício sede da Junta, mais adequado à instalação de equipamento social, de apoio a idosos, dado tratar-se de um edifício mais amplo, de rés-do-chão e andar e situado no meio da povoação, o qual se encontra registado na matriz Predial Urbana de Vilela Seca sob o nº. 32 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 128, inscrito a favor da Junta pela inscrição G-um.

Cláusula 3ª-----
(Das Obrigações do Comodatário)-----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:-----

a) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;-----

b) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza.-----

c) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.-----

Cláusula 4ª-----
(Benfeitorias)-----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo.-----

Cláusula 5ª-----
(Resolução do Contrato)-----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor)-----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final)-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, ____ de _____ de 2010-----
 O primeiro Outorgante: _____
 O segundo Outorgante: _____
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMARIA DA CELA Á JUNTA DE FREGUESIA. PROPOSTA N.º. 44/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da Reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Cela** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da Freguesia, sito em Cela, para o desenvolvimento naquele local de actividades de âmbito social e cultural;-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública;-----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias;-----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Cela**.-----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior.-----

07/05/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças)-----

Anexo: Minuta do Contrato de Permuta.-----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CELA-----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501205 551 com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de Cela, pessoa colectiva n.º 506 882 764, com sede Rua Central, n.º 4, 5400 - 611 Cela, representada neste acto pelo seu Presidente Helder Leão de Castro Lopo, e adiante designada por

segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----
(Identificação do Imóvel)-----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Cela, sito na aldeia de Cela, da freguesia de Cela, do concelho de Chaves, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves e inscrito na respectiva matriz sob o art. 206.-----

Cláusula 2ª-----
(Objecto)-----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultura, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

Cláusula 3ª-----
(Das Obrigações do Comodatário)-----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:-----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;-----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;-----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza.-----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.-----

Cláusula 4ª-----
(Benfeitorias)-----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.-----

Cláusula 5ª-----
(Prazo de Vigência)-----

- 1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.-----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----
- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato)-----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor)-----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final)-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, ___ de ___ de 2010-----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. TAXAS DE RECURSOS HÍDRICOS - NOTA DE LIQUIDAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º. 46/DAG/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Na sequência do pedido de informação verbalmente apresentado pelo Vereador responsável, Dr. Paulo Alves, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Mediante notificação datada do dia 17 de Março de 2010, veio a Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P. a notificar o Município de Chaves, com vista ao pagamento da taxa de recursos hídricos, notificação essa acompanhada de nota de liquidação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

2. A data limite do pagamento voluntário da aludida nota de débito é o dia 30 de Abril de 2010, sendo certo que a falta de pagamento dentro do aludido prazo irá determinar a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor. -----

3. Junto ao respectivo processo administrativo foram incorporados os seguintes elementos, a saber: -----

a) Informação produzida pela Técnica responsável, datada do dia 15 de Abril último, pronunciando-se, tal informação, no sentido favorável ao pagamento da aludida taxa; -----

b) Despachos do Chefe de Divisão respectivo manifestando a sua concordância com a referida informação técnica e despacho do Dirigente máximo da respectiva unidade orgânica colocando o respectivo assunto à consideração superior do Vereador responsável - ambos os despachos são datados do pretérito dia 16 de Abril -; -----

c) Por último, circular informativa produzida, sobre a matéria, pela Associação Nacional de Municípios, propondo uma estratégia de actuação aos seus Municípios Associados no sentido de reagir, legalmente, contra a liquidação de tal taxa, remetendo para os tribunais competentes a decisão relativa ao seu pagamento. -----

4. Em traços gerais, partindo de uma interpretação analógica entre a natureza jurídica da taxa ora em apreciação e a taxa de Gestão de Resíduos, e tendo por base o parecer jurídico emitido, sobre a matéria, pelo Professor Gomes Canotilho a propósito desta última taxa - taxa de gestão de resíduos - é, juridicamente, sustentável a tese associada à inconstitucionalidade orgânica de tal contribuição financeira, considerando, sobretudo, a sua natureza jurídica a qual aponta, inequivocamente, para o pagamento de um verdadeiro tributo - imposto ambiental - ou, mesmo que assim não seja classificado, para o pagamento de uma contribuição financeira "despida", na sua fundamentação, de um nexu sinalagmático identificador de uma relação bilateral de cariz contributivo. -----

5. Assim, em face da eventual inconstitucionalidade de tal figura contributiva, a ANMP acaba por sugerir a dedução, por parte dos Municípios, de contestação junto da ARH da respectiva nota de liquidação, recomendando-se, sequencialmente, o recurso aos Tribunais competentes para apreciação da legalidade e ou exigibilidade da cobrança do tributo em causa junto dos Municípios.

6. Neste contexto, e reconhecendo pertinência e ou validade jurídica ao argumentário aduzido, sobre a matéria, pela ANMP, todo ele fundado no parecer jurídico emitido, em tempo, pelo Prof. Gomes Canotilho, tendo como objecto de análise a legalidade e ou exigibilidade da taxa de gestão de resíduos, deverá o Senhor Vereador responsável praticar despacho no sentido de: -----

a) Determinar, superiormente, a dedução de impugnação da nota de liquidação em crise, remetendo-se, nesse sentido, o respectivo processo ao Consultor Jurídico da Autarquia, em vista a determinar a oportunidade e ou o mérito de tal actuação, conforme sugestão apresentada pela ANMP; -----

b) A eventual dedução de impugnação - reclamação ou impugnação judicial - da nota de liquidação deverá ser enquadrada à luz do Código do Processo e do Procedimento Tributário, dispondo o Município, nos termos previstos no seu artigo 102º, do prazo de 90 dias para formalizar tal impugnação e ou de 120 dias se o mesmo optar pela dedução de reclamação, ao abrigo do artigo 70º do mesmo Código; -----

c) O accionamento de tais mecanismos de reacção irá determinar a prestação, por parte do Município, de garantia adequada no cumprimento das regras prevista, sobre a matéria, no retrocitado Código, sob pena de tal recurso e ou reclamação não ter efeitos suspensivos; -----

d) Diferentemente, proceder ao pagamento voluntário da taxa em causa, sendo certo que, na presente data, já se encontra em curso a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do DL n.º 97/2008, de 11 de Junho, considerando que a data limite para o pagamento voluntário era o dia 30 de Abril de 2010. -----

É tudo o que tenho a informar sobre o assunto. -----

Chaves, 03 de Maio de 2010 -----

O Director de Departamento -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2010.05.04 -----

Visto. Sou de parecer de optar pela hipótese a), em que deverá ser elaborada informação para deliberação em reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as informações supra. Proceda-se em conformidade com o teor das mesmas. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. DESLOCAÇÃO A TALENCE, NO ÂMBITO DA "XXVII EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TALENCE 2010". INFORMAÇÃO N.º 130 / 10.05.03 PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

No âmbito da geminação entre os Municípios de Chaves e Talence (França), a autarquia de Chaves foi convidada para se fazer representar, no "Torneio Internacional de Talence 2010, a realizar entre os próximos dias 21 e 24 de Maio, certame que no corrente ano comemora a sua XXVII Edição; -----

Considerando as boas relações existentes entre os dois municípios, na sequência de várias visitas oficiais efectuadas nos últimos anos, e tendo a autarquia de Chaves participado nas seis últimas edições do mencionado Torneio de Futebol; -----

Considerando que os intercâmbios juvenis, através do desporto são um motivo forte para o estreitar de relações amistosas, permitindo estimular e fortalecer laços de cooperação entre culturas distintas, neste caso concreto entre o sector da juventude dos dois municípios e de outros, de distintos países que marcarão presença no referido Torneio de Futebol; -----

Considerando o prestígio do Torneio em causa, envolvendo equipas de vários países, havendo toda a vantagem em que o Município de Chaves se faça representar com uma equipa de jovens atletas locais. -----

Considerando que a estimativa de custos proposta para tal deslocação se situa na ordem dos 4.908,88€ (Quatro mil e setecentos e cinquenta euros - IVA incluído); -----

II - Proposta -----

Face ao exposto, submete-se esta informação a Vossa Exa., no sentido de: -----

1 - Autorizar a actividade supra referenciada - Participação na "XXVII Edição do Torneio Internacional de Futebol de Talence 2010"

2 - Autorizar a representação do Município de Chaves através da comitiva constituída pelos seguintes elementos: -----

- 3 Representantes do Município; -----

- 18 Jogadores; -----
- 1 Dirigente do Clube participante; -----
- 1 Técnico; -----
- 1 Massagista; -----
- 1 Técnico de Equipamentos; -----
- 3 - Autorizar as despesas inerentes à respectiva deslocação, a saber: -----

 DESCRIÇÃO ----- VALOR ECONOMICA

Viagem de autocarro Chaves / Talence / Chaves	4.000,00€	02.02.13
Material de enfermagem diverso, necessário para o acompanhamento médico da equipa de futebol juvenil	100,00€	02.01.21
Custo de Alimentação para a equipa, que envolverá duas refeições	500,00€	02.01.05
Reforço alimentar para cada elemento da comitiva	150,00€	02.01.21
Ofertas para Talence (Vinho do Porto)	158,88€	02.01.15.03
TOTAL	4.908,88€	

4 - Autorizar a elaboração de um Seguro para todos os elementos da Comitiva, de dia 21 a dia 24 de Maio do corrente ano; -----

5 - Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara. -----

6 - Solicita-se ainda, após deliberação de Câmara, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento para que esta possa iniciar os processos competentes para a cabimentação e aquisição dos bens e serviços em causa. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Araújo) -----

Anexos: -----

-Lista do material de enfermagem necessário para o acompanhamento médico da equipa de futebol juvenil; -----

- Listagem do Reforço Alimentar para viagem e competição. -----

LISTA DO MATERIAL DE ENFERMAGEM -----

QT	DESCRIÇÃO
3	Caixas de Ligaduras elásticas tamanho médio
3	Frascos de spray analgésico
4	Bisnagas Bisnagas Reumon - gel
2	Caixas diclofnac ampolas 50mg
2	Caixas de diclofnac comprimidos 75mg
2	Caixas de Paracetamol 500mg comprimidos
10	Seringas com agulha inc. de 5cc
1	Caixa de compressas
1	Caixa de pensos pequenos
2	Frascos de Betadine deimico
1	Caixa de luvas látex tamanho médio
4	Embalagens ISOSTAR (liquido)
4	Caixas magnesona ampolas bebíveis

LISTA DO REFORÇO PARA COMPETIÇÃO -----

QT	DESCRIÇÃO
60	Sumos Naturais
40	Sandes de Fiambre
1	Caixa de Maças
1	Embalagem de Guardanapos

15	Caixas de Barras energéticas
2	Latas de ISOSTAR em pó

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.03

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.06-----

Autorizo. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista em 2010.05.06. -----

3. DIA MUNDIAL DA CRIANÇA 2010 INFORMAÇÃO N.º156/DED 2010.05.18 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Por deliberação de Câmara, realizada no pretérito dia 16 de Novembro de 2009, foi aprovado o Plano de Actividades da Educação e Desporto para o ano lectivo 2009/2010. -----

Nesse plano de actividades, estão previstas as comemorações do "Dia Mundial da Criança", a realizar nos próximos dias 31 de Maio e 1 de Junho, com um espectáculo de Circo e que serão integradas, tal como no ano passado, no projecto Eurocidade Chaves-Verin, permitindo o intercâmbio entre as comunidades educativas dos dois concelhos e proporcionando assim às crianças um dia especial. -----

Assim, entre 26 de Maio e 3 de Junho, estará presente em Chaves junto ao Largo do Monumento, o Circo Chen para as mencionadas comemorações. -----

Neste sentido e atendendo a que a actividade é programada pela autarquia, propomos a isenção das taxas e licenças de instalação de recintos improvisados, para o Circo Chen, ao abrigo do Artigo 24º, ponto 3, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais: -----

Artigo 24º - ponto 3: "Poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro." -----

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior o seguinte: ----

a) Que seja autorizada a isenção das taxas e licenças para a instalação do aludido Circo; -----

b) Caso a proposta seja aceite que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior, -----

(Dr.ª Tânia Oliveira) -----

DESPACHA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.05.18 -----

Visto. À Consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.18 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.18. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORações DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 29/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando que quer a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501506764, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Publica, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501186298, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501103074 solicitaram, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal com a finalidade de assegurar: -----

o Conservação e reparação das suas instalações; -----

o Conservação e reparação dos seus veículos: -----

o Aquisição de equipamentos para aumento de eficiência dos serviços prestados -----

1.2 - Considerando que qualquer das associações mencionadas desenvolvem actividades fundamentais para a segurança e bem estar da população do concelho; -----

1.3 - Considerando que as corporações supra citadas viram já reconhecido o mérito do seu trabalho por esta Autarquia, uma vez que foram já apoiadas financeiramente nas suas actividades, em anos anteriores; -----

1.4 - Considerando que é vontade da autarquia dotar as corporações de bombeiros concelhias da necessária estabilidade financeira para a prossecução das suas actividades, devendo ser da sua exclusiva responsabilidade a boa gestão dos dinheiros públicos nelas investidos; -----

1.5 - Considerando que a atribuição do presente apoio é fundamental para que as associações em causa se apetrechem de meios estruturais adequados às necessidades logísticas por elas sentidas; -----

1.6 - Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64.º, da Lei 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as 3 corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves com os seguintes montantes: -----

• Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários - 45.000,00 € ---

• Bombeiros Voluntários de Salvação Publica - 45.000,00 € -----

- Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago - 45.000,00 € ---
- b)** Fasear o pagamento deste apoio financeiro atribuindo-o em duodécimos; -----
- c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal; -----
- d)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às associações peticionárias; -----
- e)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- f)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.01. -----

Chaves, 18 de Maio de 2010. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
 Sobre esta e as seguintes propostas de atribuição de participações financeiras, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram o seguinte comentário: -----
 "Aquando da atribuição de subsídios por parte da Autarquia a diversas entidades, esta deveria definir claramente os critérios de atribuição e/ou criar um regulamento próprio, por forma a haver equidade e evitar acusações de favorecimento de algumas em detrimento de outras." -----

2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR RANCHOS FOLCLÓRICOS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS. PROPOSTA N.º. 30/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

- I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas entidades que, desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da música, em especial da música tradicional portuguesa;
- I.2 - Considerando que tais actividades constituem um contributo e uma mais valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----
- I.3 - Considerando que é sua finalidade última a promoção etnográfica, recreativa e cultural de tradições seculares no Município; -----
- I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; -----
- I.5 - Considerando que as acções propostas pelas diversas entidades musicais existentes no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora e, em simultâneo, geradoras de fortes laços de ligação entre as diversas freguesias do concelho; -----
- I.6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----
- I.7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.8 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Apoiar entidades representantes ao nosso concelho em festivais regionais, nacionais ou internacionais; -----

ii) Divulgar a tradição musical do nosso Concelho; -----

iii) Desenvolver as artes musicais junto dos munícipes. -----

I.9 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural e de natureza recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, os montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas a que se propõem; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir tal publicação junto do local da obra mediante a fixação de placa contendo tal informação; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias; -----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----

Chaves, 19 de Maio de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico -----

Anexo à proposta nº 30/GAPV/10 -----

Ranchos Folclóricos, Grupos Musicais, Bandas Musicais -----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Grupo de Folclore Vila Medieval de Sto. Estevão	1.000,00 €	04.07.01.99
Grupo Recreativo e Cultural da Freguesia da Cela	1.000,00 €	04.07.01.99

Grupo de Danças e Cantares Regionais Santo Estevão	1.000,00 €	04.07.01.99
Associação Desportiva e Cultural dos Amigos de Vilas Boas	1.000,00 €	04.07.01.99
Associação E.R.C. Rancho Folclórico de Selhariz	1.000,00€	04.07.01.99
Coral de Chaves	3.300,00€	04.07.01.99
Banda Municipal "Os Pardais"	7.500,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Outeiro Seco	7.500,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Vila Verde da Raia	7.500,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Rebordondo	7.500,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Ervededo	7.500,00€	04.07.01.99
Banda Musical de Loivos	7.500,00€	04.07.01.99

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS COMISSÕES FABRIQUEIRAS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 31/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1.1 - Considerando a existência de diversas Comissões Fabriqueiras nas várias freguesias do concelho que desenvolvem, em prol da comunidade, um labor de inigualável valor, nomeadamente no que concerne à preservação do património histórico e religioso; -----

1.2 - Considerando o superior interesse das actividades que desenvolvem em prol de instituições de solidariedade e apoio ao próximo; -----

1.3 - Considerando que o Município detém responsabilidades no domínio da preservação do património histórico espalhado pelas diversas aldeias do concelho; -----

1.4 - Considerando que é dever destas instituições a protecção, conservação e modernização do equipamento religioso do concelho; ---

1.5 - Considerando que as intervenções propostas pelas diversas Comissões Fabriqueiras não poderão ser realizadas sem o apoio financeiro a conceder pelo Executivo, uma vez que os mesmos não dispõem de meios eficazes para a sua prossecução; -----

1.6 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

1.7 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para efectivar a remodelação das respectivas igrejas paroquiais. -----

1.8 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes no quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí consignados com vista a permitir que os mesmos possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções a que se comprometeram; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das seguintes classificações económicas: 08.07.01.07. e 04.07.01.99 ----
Chaves, 19 de Maio de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista)-----

Quadro Sinóptico -----

Anexo à proposta n.º 31/GAPV/10 -----

Comissões Fabriqueiras -----

Entidades	Apoio Financeiro	Actividades / Objectivos a apoiar	Classificação Económica
Comissão Fabriqueira de Lamadarcos	1.000,00€	Restauro Igreja Vila Frade	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Santo Estevão	1.000,00€	Restauro Igreja de Vila Verde da Raia	08.07.01.07
Fábrica da Igreja Paroquial de Soutelo	500,00€	Actividades culturais	04.07.01.99
Comissão Fabriqueira de Santa	1.000,00€	Restauro da Igreja de Vale do Galo	08.07.01.07

Leocádia			
Comissão Fabriqueira de Águas Frias	1.000,00€	Restauro da Capela de Assureiras	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Loivos	1.000,00€	Restauro da Capela N ^a .S ^a Conceição - Loivos	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Santo Estevão	1.000,00€	Restauro da Igreja N ^a . S ^a da Conceição - Faiões	08.07.01.07

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS. PROPOSTA N.º. 32/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso Concelho, diversas entidades que, desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da cultura ou no desenvolvimento de actividades recreativas; -----

I.2 - Considerando que é necessário fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

I.3 - Considerando que a sua finalidade última (contributo de inestimável valor para a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes) é a concretização de actividades que visam a ocupação de tempos livres, convívio e desenvolvimento dos laços fraternais entre a comunidade; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que, pelo carácter filantrópico que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz catalizadora do espaço humano nelas dispendido; -----

I.6 - Considerando que o apoio quer logístico, quer financeiro a conceder pelo Executivo deve ser definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----

I.7 - Considerando que os apoios a conceder às entidades inseridas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir para garantir a concretização das actividades a que se propõe nos respectivos planos de actividades; -----

I.8 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o

executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----

Chaves, 19 de Maio de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico -----

Anexo à Proposta n.º 32/GAPV/10 -----

Associações Recreativas e Culturais -----

Entidades	Apoio Financeiro	Actividades Objectivos apoiar	/ a	Classificação Económica
Casa da Cultura de Outeiro Seco	2.000,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Associação para a Promoção e Divulgação Cultural - Intervenção	1.500,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Associação Portuguesa de Animação e Pedagogia	1.000,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
APAT - Associação de Pára-quedistas do Alto Tâmega	2.500,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
ARAT - Associação Radioamadores Alto Tâmega	500,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL. PROPOSTA N.º. 33/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I.1 - Considerando a existência de diversas entidades que promovem actividades de superior interesse municipal; -----

I.2 - Considerando que as entidades mencionadas são geradoras de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se inserem promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas; --

I.3 - Considerando que são estas instituições que zelam pela defesa dos direitos dos cidadãos, pelo seu desenvolvimento cultural, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual; -----

I.4 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

I.5 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.6 - Considerando que os apoios a conceder a entidades inseridas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Desenvolver projectos de inter ajuda com vista a solucionar carências reais da população; -----

ii) Apoiar a estratos sociais desfavorecidos; -----

iii) Desenvolver actividades de solidariedade social; -----

iv) Dotar o concelho de equipamentos sociais melhores e mais modernos; -----

I.7 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) e b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e a defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias; -----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----

Chaves, 19 de Maio de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico -----

Anexo à proposta n.º 33/GAPV/10 -----

Associações Interesse social -----

Entidades	Apoio Financeiro	Actividades Objectivos apoiar	/ a	Classificação Económica
Centro Social e Paroquial de Chaves	500,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Irmãs Franciscanas Hospitalleiras da Imaculada Conceição	500,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
APD - Associação Portuguesa de Deficientes	2.000,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Patronato de S. José	350,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Associação Chaves Social	100.000,00€	Plano de Actividades	de	04.07.01.99
Estabelecimento Prisional de Chaves	600,00€	Festa de Natal		04.07.01.99
Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia	50.000,00€	Construção Lar		08.07.01.04
Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte	30.000,00€	Construção Lar		08.07.01.04
Centro Social de Santa Clara de Sanjurge	20.000,00€	Construção Lar		08.07.01.04
Santa Casa da Misericórdia de Chaves	500,00€	Visita estudo	de	04.07.01.99

Liga dos Combatentes	1.500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.99
ANDDI - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência	500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.99

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

6. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N.º. 34/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, ou que nele desenvolvem as suas actividades, várias entidades promotoras de desportos amadores; -----

I.2 - Considerando que estas instituições promovem a ocupação de tempos livres, nomeadamente, dos mais jovens e desenvolvem acções promotoras de saúde e bem-estar dos munícipes, -----

I.3 - Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de acções que estreitam os laços fraternais entre os elementos da comunidade onde estão inseridos, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizar as actividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; -----

I.6 - Considerando que o apoio quer logístico quer financeiro, a conceder pelo executivo, deve ser definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----

I.7 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Melhoramento e beneficiação de equipamentos desportivos concelhios; -----

ii) Realização de provas e eventos desportivos, inseridas nos respectivos planos de actividades; -----

I.8 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

o Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí também consignados, com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

o Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

o Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

o A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 19 de Maio de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico -----**Entidades Desportivas** -----**Anexo à proposta nº 34/GAPV/10** -----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Associação Desportiva Flaviense	30.000,00 €	04.07.01.99
BTT Clube de Chaves	5.000,00 €	04.07.01.99
Chaves Futsal Clube	5.000,00 €	04.07.01.99
Federação Portuguesa de Pankration Athlima	750,00 €	04.07.01.99
Grupo Desportivo Recreativo Ases da Madalena	2.500,00 €	04.07.01.99
Hóquei Clube Flaviense	10.000,00 €	04.07.01.99
Montes e Vales	5.000,00 €	04.07.01.99
Natação Clube de Chaves	5.000,00 €	04.07.01.99

Núcleo de Atletismo de Chaves	1.500,00 €	04.07.01.99
Vidago Futebol Clube	35.000,00 €	04.07.01.99
Associação Portuguesa "O Samurai"	1.000,00 €	04.07.01.99
Clube de Ténis de Mesa de Chaves	15.000,00 €	04.07.01.99

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. DÉCIMO QUARTO ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE CHAVES INFO/PROP. N.º 136/DAS/ 10.05.10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Encontra-se em fase de programação a realização de mais um encontro de idosos cuja regularidade regista, no presente ano, o décimo quarto evento. -----

São catorze anos de promoção ininterrupta de um encontro que, para além de justo e devido, é um acto que traduz uma expressiva gratidão pelo contributo que a população mais idosa deu ao desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Pelo árduo esforço e resistência às múltiplas adversidades do território local, conjugadas com a prática, quase em exclusivo, da actividade ligada à agricultura, a homenagem que se tem realizado ao longo dos últimos anos, traduz um imperativo moral para com todos aqueles que muito deram de si para a afirmação desta região. -----

O crescente aumento do número de população idosa, tem suscitado as maiores atenções por parte dos decisores políticos e dirigentes autárquicos na criação de medidas que favoreçam a protecção e o bem-estar deste expressivo grupo de população. -----

Existe naturalmente a imperiosa necessidade de continuar a promover e aperfeiçoar respostas duradouras, pela via da criação de apoios específicos nos quais se incluem o Serviço de Apoio Domiciliário, Centros de Dia, Centros de Convívio, Lares, entre outros. Mas as iniciativas a levar avante não se devem esgotar neste nível, devendo também ser orientadas para soluções potenciadoras de dinâmicas pessoais, relacionais e culturais. -----

A par do ajustamento/aperfeiçoamento de respostas já criadas, concebidas para dar resposta a problemas concretos relacionados com a perda de autonomia física, impõe-se como meritório, em todo o processo de envelhecimento, a supressão dos naturais meios facilitadores dos estados de solidão, isolamento ou falta de segurança. A velhice, decorrente do depauperamento físico e de todas as fragilidades que decorrem desse processo, é o lugar de todas as angústias, nomeadamente a angústia da falta de rendimentos, da falta

dos meios necessários a uma existência com um mínimo de independência e de autonomia. Esta angústia é tanto maior quando deparamos com o desmoronamento da tradicional família nuclear. Deixou de ser o núcleo principal ou o contexto privilegiado de socialização da criança, de apoio na doença e convalescença, ou como retaguarda na velhice. -----

As pessoas idosas constituem assim uma categoria social de indivíduos a necessitar de apoio e solidariedade pública. -----

O Município de Chaves, consciente do peso da população idosa na demografia da região, tem vindo a assumir com determinação e empenho, um assinalável esforço na prestação dos mais diversos apoios, globalmente canalizados para a melhoria da qualidade de vida, fornecidos directa ou indirectamente, através, neste último caso, de instituições de solidariedade social. A comemoração anual do dia da pessoa idosa, que na presente data já regista a sua décima terceira edição, programando-se para breve a realização do décimo quarto encontro, é disso fiel exemplo. -----

A filosofia subjacente a este tipo de encontros está, inevitavelmente, circunscrita à animação, convívio e mobilidade, tidos como importantes instrumentos de combate ao problema da solidão e isolamento, vivenciado por uma parte da população idosa do Concelho de Chaves e facilmente comprovado pelo número, cada vez maior, de participantes. -----

Assim: -----

- Considerando a grande representatividade da população idosa, no contexto da densidade demográfica do concelho de Chaves, onde o grupo etário de 65 ou mais anos detém um peso significativo superior a 21% ; -----

- Considerando a grande dinâmica relacional, com especial destaque para a partilha de histórias de vida, reencontros de amigos e experiências comuns, que o evento, entre outros aspectos potencia;

- Considerando que este grupo de população sempre valorizou de uma forma entusiástica os momentos de alegria vividos na juventude, ligados quase sempre às festas populares, romarias e aos trabalhos no campo; -----

- Considerando que de entre a panóplia de indicadores geradores de situações de exclusão se podem destacar o isolamento e a solidão; --

- Considerando a limitada capacidade financeira das Juntas de Freguesia, capaz de garantir uma resposta adequada aos encargos financeiros, emergentes da realização do evento em referência; -----

- Considerando a necessidade da Autarquia de Chaves assegurar, através dos seus instrumentos de gestão financeira, a aquisição de serviços de transporte de passageiros; -----

- Considerando o disposto na alínea b) do n.º 4, artigo 64 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disposição legal que veio permitir aos municípios apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

- Considerando que o evento em referência, traduz cabalmente os propósitos de promoção de animação sócio-cultural, destinada a uma faixa da população singularmente afectada por limitações de ordem económica, física e psicológica; -----

Assim, propõe-se a realização do XIV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves no próximo dia 20 de Junho de 2010 sob a seguinte matriz organizacional: -----

Que seja concedido um apoio económico a cada Junta de Freguesia, equivalente a 6,00€ (seis euros) por participante. -----

Para o efeito, cada Junta de Freguesia, deverá remeter a este município até ao próximo dia 11 de Junho, relação detalhada do número de participantes e correspondente identificação, prevendo-se uma estimativa global na ordem das 5.300 pessoas. -----

Relativamente ao transporte dos participantes, provenientes das várias localidades e/ou freguesias do Concelho para o local onde irão decorrer as festividades (Santuário da Sr.^a da Aparecida), em Calvão, com regresso após finalização das mesmas, propõe-se à semelhança de experiências anteriores que o transporte dos participantes seja assegurado pelo Município de Chaves, recorrendo para o efeito à contratação pública de serviços de transporte rodoviário, oportunamente realizada para o corrente ano. -----

Mais se propõe que as despesas decorrentes do apoio logístico, animação e divulgação, bem como a oferta de lembranças a cada um dos participantes, alusivas à comemoração do XIV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sejam asseguradas por este Município, prevendo-se um encargo global na ordem dos 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros). -----

Para efeito de aquisição de lembranças alusivas à comemoração do XIV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sugere-se a consulta aos seguintes fornecedores: -----

- Paulo Alexandre André Melo; -----
- Scangraphic; -----
- Gráfica Sinal de Esperança. -----

No que concerne ao controlo dos participantes de forma a permitir um rápido reconhecimento do veículo a utilizar para o regresso, sugere-se a produção de 5.000 autocolantes a utilizar para o fim em apreço. Por último sugere-se a locação de um palco para a realização das actividades de animação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através das seguintes rubricas económicas: ----

Transferências para as Juntas de Freguesia = 04070101 -----
 Prestação de serviços = 02022599 -----
 Brindes (Lembranças) = 02011503 -----
 Locação de palco = 020208 -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

Aureliano António Freitas de Moraes -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.03

Visto. À consideração Da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.05.14-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE UMA CERTIDÃO DE DESTAQUE - SUSANA MAURA MATOS FERREIRA - SITO NA RUA DA LAMPAÇA - FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DE 2010/04/30 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução-----

Após o indeferimento, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 12 de Abril de 2010, do pedido de emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, sito na Rua da Lampaça, freguesia de Águas Frias, em Águas Frias, concelho de Chaves, a requerente veio apresentar novos elementos que visam ultrapassar as objecções que impediram o deferimento do anterior pedido.-----

1.1 O pedido enquadra-se nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações (RJUE), e encontra-se instruído com os elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação... (Aviso n.º 7160/2002, de 3 de Julho, e ulteriores alterações).-----

1. Análise-----

1.1 O prédio urbano objecto deste pedido de emissão de certidão de destaque tem a matriz com o n.º 1430-P e está inscrito na Conservatória do registo Predial de Chaves com o n.º 2841/20090529, da freguesia de Águas Frias. Tem uma área de 1324,45 m², e uma área coberta de 306,15 m². De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio em causa está inserido na sua totalidade em solo de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis e Categoria 1.3 - Outros Aglomerados (Águas Frias); está igualmente inserido dentro de uma Área de Protecção a Conjuntos Patrimoniais (artigo 65.º). Consultadas as Plantas de Condicionantes verifica-se que o prédio não está afectado por nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

1.2 A parcela "um/A" (a destacar) tem uma área 139,33 m², com uma área de implantação de 120,75 m², e uma área bruta de construção de 241,50 m². O Índice de Construção resultante é de 1,73 m²/m², superior ao permitido pelo P.D.M. para o local, que é de 0,5 m²/m² (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do regulamento do P.D.M.).-----

1.2.1 De acordo com a documentação agora apresentada, verifica-se que essa parcela corresponde a um artigo urbano anteriormente existente (n.º 108), inscrito na matriz em 1937, que após a sua anexação com outro artigo urbano (n.º 106) resultou no prédio objecto do presente pedido.-----

1.2.2 A edificação aí existente terá assim sido construída antes de 1950, estando nessa data dispensada de licenciamento municipal;

verifica-se ainda que não sofreu posteriormente obras de reconstrução e ampliação sujeitas a licença ou comunicação prévia.--
 1.2.3 Nestas circunstâncias poderá a edificação existente na parcela "um/A" (a destacar) ser considerada uma preexistência conforme o definido no artigo 5.º do Regulamento do P.D.M. de Chaves, estando assim justificada a ultrapassagem do Índice de Construção máximo permitido no local.-----

1.3 A parcela "dois/B" (mãe) tem uma área 1159,48 m², com uma área de implantação de 170,00 m², e uma área bruta de construção de 320,00 m². O Índice de Construção resultante é de 0,27 m²/m², inferior ao permitido pelo P.D.M. para o local.-----

1.4 Foi eliminada do actual pedido a proposta de cedência de uma parcela ao domínio público.-----

1.5 As parcelas "um/A" e "dois/B" confrontam com arruamentos públicos.-----

2. Proposta-----

2.1 O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes dos n.ºs 4 e 8 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.-----

2.2 Face ao exposto propõe-se a aprovação do pedido de emissão de certidão destaque de acordo com o solicitado nos requerimentos n.º 527/10 e 1054/10.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2010/05/04.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ANTONIO JOSE FELIX CARNEIRO - SITO NO LUGAR DO BARREIRO - FREGUESIA DE OUCIDRES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/05/03 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- O Sr.º Antonio José Félix Carneiro, solicita sob requerimento n.º 671/10, referente ao processo n.º 671/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 149/19880922 e na matiz com o n.º 810, situada no lugar do Barreiro - Oucidres, freguesia de Oucidres no concelho de Chaves. -----

2.-ANTECEDENTES -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5¹ e de acordo com o n.º1 do art.º11² do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6³ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro,

¹
3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada, assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

² Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

³ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 -

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

estando deste modo Isento de Licença, desde que se verifique os requisitos constantes dos n.º 4 e 5, do referido diploma legal. ----
 4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----
 4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 1 930.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 1 930 m² e está inscrito na matriz com o n.º 810 e descrito na conservatória sob o n.º 149 da freguesia de Oucidres. -----

5.2.- A área da parcela a destacar é de 682.00 m² e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

5.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1 248.00 m² e está inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e classe 4- espaço agrícola e florestal -sub categoria 4.3A - espaço agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.4.- Na parcela a destacar, poderá o requerente erigir uma construção com uma área bruta de construção de 341.00 m², ou seja, 682.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local)= 341.00 m²; -----

5.5.- Na parcela a sobrance (mãe), poderá o requerente erigir uma construção com uma área bruta de construção de 600 m², ou seja, 1200.00 (área da parcela sobrance dentro do perímetro de construção) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local)= 600.00 m²; -----

5.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

6.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 e 5 do art.º6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

6.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 671/10. --
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/04. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.3. ALTERAÇÃO À LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2006 - DE 25 DE MAIO - MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES - SITO NO VALE DE SALGUEIRO DE CIMA E CAMPO QUEIMDO - OUTEIRO SECO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/19 E INFORMAÇÃO DA ARQUITECTA CARLA JOANA RODRIGUES DATADA DE 24/02/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO: -----

A presente informação técnica surge no seguimento da informação técnica da Chefe de Divisão, Eng.^a Conceição Martins, datada de 30-03-2010, afim de ser proposta a aprovação da alteração à licença titulada pelo alvará n.º 2/2006⁴, promovida pelo Município do Concelho de Chaves, a qual consiste na alteração da Planta Cadastral (Des. n.º 1), anexa ao respectivo título. -----

2-PROPOSTA: -----

2.1-A segunda alteração à licença n.º 2/2006 do Parque de Actividades de Chaves é proposta mediante parecer da técnica superior, Arqt^a Carla Joana Rodrigues, datado de 24-02-2010, sancionado por despacho do Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, Arqt^o Rodrigo Moreira, no mesmo dia, o qual se reproduz na presente informação para todos os efeitos legais. -----

2.2-Neste contexto, propõe-se que o presente processo seja presente na próxima reunião de câmara para que o Executivo Municipal **aprove a alteração da Planta Cadastral**, anexa ao alvará de loteamento n.º 2/2006. -----

2.3-Na sequência da deliberação de câmara que recair sobre a presente informação, dever-se-à comunicar à Conservatória do Registo Predial a presente alteração à licença do loteamento n.º 2/2006, anexando a nova Planta Cadastral (Des n.º 1), pelo exposto no n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9. -----

INFORMAÇÃO DA ARQT. CARLA JOANA RODRIGUES: -----

1. INTRODUÇÃO: -----

1.1- Serve a presente informação para propor ao Senhor Vice-presidente a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2006, de 25 de Maio que titulou a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização do Parque de Actividades de Chaves, sito na freguesia de Outeiro Seco, reportando-se a alteração apenas a uma correcção da Planta Cadastral (peça desenhada 1), anexa ao respectivo título do Alvará. -----

2. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DA ALTERAÇÃO: -----

2.1- Através de levantamento topográfico efectuado pelos topógrafos do Município, foram detectadas algumas incorrecções do cadastro levantado na área de influência do Parque de Actividades, das quais se destacam duas parcelas que foram abrangidas pela respectiva operação de loteamento, designadamente as parcelas correspondentes ao artigos matriciais 2726 e 2791. -----

⁴ Com o 1.º Aditamento emitido em 08-10-2009, o qual passou a designar as especificações constantes do alvará n.º 2/2006, quer no Quadro Sinóptico, quer na Planta de Síntese como parâmetros urbanísticos máximos admissíveis. -----

2.2- As incorrecções verificadas relacionadas com tais parcelas descrevem-se da seguinte forma: -----

- Artigo matricial 2726 - detectou-se uma incorrecção na delimitação física da parcela, nomeadamente no seu limite norte, sul e nascente, mantendo-se inalteradas as confrontações, a área total da parcela e a área integrada na operação de loteamento; -----

- Artigo matricial 2791 - detectou-se uma incorrecção na delimitação física da parcela, nomeadamente no seu limite norte e nascente, mantendo-se inalteradas as confrontações, a área total da parcela e a área integrada na operação de loteamento; -----

2.3- As incorrecções mencionadas, que só foram agora detectadas, cuja representação gráfica se ilustra na figura seguinte, justificam a necessidade de se proceder à regularização da Planta Cadastral (peça desenhada nº1) que integrou os documentos anexos ao título do referido alvará, por forma a ser representada na referida planta a configuração correcta das parcelas correspondentes aos artigos 2726 e 2791 e, conseqüentemente, a reconfiguração da parcela sobranste do loteamento (actual artigo matricial nº 3122). -----



Fig. 1 Planta com a sobreposição do limite inicial da parcela sobranste e o limite

2.4-Cabe referir que todas as restantes peças e especificações do Alvará de Loteamento, nomeadamente, a Planta de Síntese e respectivo Quadro Sinóptico (peça desenhada 1A) e a Planta de Áreas de Cedências ao Domínio Público (peça desenhada 2), se mantêm inalteradas. -----

3. CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA: -----

3.1- Considerando que se detectou posteriormente à emissão do Alvará de Loteamento do Parque de Actividades de Chaves incorrecções no que respeita à representação da configuração do cadastro, conforme acima se mencionou. -----

3.2- Considerando que, embora tais incorrecções não representem alteração das áreas e confrontações das parcelas que participaram no loteamento, é conveniente regularizar a planta cadastral que integra os anexos do título de alvará, com particular relevância para a actualização dos limites da parcela sobranste. -----

3.3- Considerando que "A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença", de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. -----

3.4- Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 27º, da mesma Lei, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que os pressupostos que estiveram na base da Consulta Pública efectuada aquando do licenciamento desta operação de loteamento, não sofreram qualquer alteração. -----

3.5- Considerando que o Município ainda é titular da maioria dos lotes do alvará n.º 2/2006, a aprovação da alteração pretendida não pode ser posta em causa pelos restantes proprietários, considerando-se, por isso, desnecessário promover a notificação dos mesmos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27º, da referida Lei. -----

3.6- Do mesmo modo, considera-se dispensável a consulta de entidades exteriores ao município, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27º da mesma Lei, uma vez que a alteração agora proposta apenas se reporta à alteração da configuração da parcela sobrance do loteamento, não interferindo com confrontações nem medições de áreas, mantendo, por isso, os mesmos pressupostos de facto e de direito que estiveram subjacentes no pedido de parecer inicial solicitado à CCDR-N. -----

3.7- Considerando que a alteração à licença dá lugar a aditamento ao alvará de loteamento, o mesmo deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração, de acordo com o estipulado no n.º 7 do artigo 27º da referida Lei. -----

3.8- Considerando que a alteração proposta não interfere com o número de lotes, áreas de implantação, áreas de construção, número de fogos, parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, crê-se que é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do mesmo artigo. -----

3.9- Entende-se estarem reunidas as condições legais para se propor a alteração ao Alvará n.º 2/2006, de 25 de Maio, do loteamento do Parque de Actividades de Chaves, a qual se limita à alteração da Planta Cadastral (peça desenhada 1), anexa ao respectivo título do Alvará. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO: -----

4.1- Face ao exposto, propõe-se à consideração do Senhor Vice-Presidente a presente informação, para que tome decisão no seguinte sentido: -----

a) Reconhecer a necessidade de se proceder à alteração do Alvará n.º 2/2006, de 25 de Maio, do loteamento do Parque de Actividades de Chaves, a qual se limita à correcção da Planta Cadastral, anexa ao respectivo título do Alvará; -----

b) Caso tal seja reconhecido, decidir que a presente informação seja encaminhada para a Divisão de Gestão Territorial (DGT), visto ser a Divisão competente para formalizar o processo de alteração do Alvará de Loteamento em causa, a fim de ser submetido à respectiva aprovação pelo Executivo Municipal. -----

4.2- Para os devidos efeitos, em anexo à presente informação seguem as seguintes peças desenhadas: -----

- Cópia da Planta Cadastral do Loteamento 2/2006, de 25 de Maio, do Parque de Actividades de Chaves (peça desenhada 1). -----

- Aditamento à Planta Cadastral do Loteamento 2/2006, de 25 de Maio, do Parque de Actividades de Chaves (peça desenhada 1-alterada). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/19. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2010/05/19. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ENVIO DE PARECER FAVORÁVEL
DA EDP -DISTRIBUIÇÃO TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2009 -
CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO, UNIPESSOAL LDA - SITO NA COVA DA MOURA -
BAIRRO DAS CAMPINAS, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE
CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA
CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/06 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através da Carta 704/10/AOVRL, de 21-04-2010, registada no Serviço
 de Expediente Geral com o n.º 6205 em 29-04-2010, a EDP-Distribuição
 veio dar resposta favorável ao n/ pedido expresso no ofício
 registado com o n.º 8987, com a referência 1473/DGT/2009, de 30-10-
 2009. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 21-12-2009, sob proposta da informação
 técnica de 16-11-2009, foram tomadas pelo Executivo, entre outras
 resoluções, as seguintes: -----

-Indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização
 tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009, nos termos do
 disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12,
 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, em virtude de as
 referidas obras não se encontrarem concluídas. -----

-Reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos executados,
 orçados no montante de 30 255,12 €, de acordo com o disposto na
 alínea b) do n.º 4 do diploma legal acima referido. -----

3-PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o teor do referido no anterior capítulo e do
 parecer da EDP - Distribuição, propõe-se ao Executivo que adopte as
 seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei
 n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de
 4/9, delibere **receber provisoriamente** as obras de Electricidade
 tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009, orçadas no montantes
 de 14 714,77 €. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a
 presente informação técnica, dever-se-à comunicar ao Banco Montepio
 que a **garantia bancária** n.º 163-43.010063-2, emitida em 08-06-2009 e
 actualmente no valor de 71 522,86 €, poderá **ser reduzida** para o
 montante de € 58 279,07⁵ (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e
 nove euros e sete cêntimos). -----

À Consideração Superior. -----

⁵ 0,10 x (30 255,12 + 3 625,00 + 14 714,77) + (33 926,58 + 2 500,00 +
 400,00 + 900,00 + 12 506,00 + 3 187,50). -----
 0,10 x (48 594,89) + 53 419,58 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/19. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/19. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 21/1987 - LAURINDA DOS SANTOS BATISTA - SITO NA FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO: -----

A requerente, na qualidade de cabeça de casal no inventário obrigatório, instaurado pelo falecimento de seu marido, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 678/10, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 21/87.

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO: --

2.1-No seguimento do pedido da interessada, foi realizada uma vistoria técnica em 13-04-2010, tendo sido lavrado o respectivo Auto de Recepção Provisória. -----

3-PARECER: -----

3.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 21/87, encontram-se executadas em desconformidade com o projecto de arruamento aprovado, necessitando de correcções quer a pavimentação, quer as redes de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais. -----

3.2-Neste contexto, a promotora deverá corrigir as obras de urbanização, de forma a suprimir as deficiências constantes no Auto de Vistoria a fim de serem objecto de recepção provisória. -----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO: -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Aceitação da pavimentação em cubos de granito das faixas de rodagem do arruamento. -----

4.2-Que, nos termos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12, a Câmara Municipal **delibere indeferir** o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 21/87. -----

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deve ser ouvida no procedimento. -----

4.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à notificar a interessada para que, no prazo de 60 dias corrija as referidas obras de urbanização,

nos termos do disposto no n° 1 do artigo 396° do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29/01, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos. -
4.4-Notificar a interessada do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/19. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/19. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALDEAMENTO TURÍSTICO DE 3 ESTRELAS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - HENRIQUE DE SOUSA E SILVA - SITO NO LUGAR DA ABRUNHOSA - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º1379/06 (Proc.º n.º 286/06), solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Aldeamento Turístico - sito no Lugar de Abrunhosa, na freguesia de Vidago, o qual se encontra indeferido. -----

O requerente através do requerimento n.º 3439/09, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público para o desenvolvimento local relativamente à construção de um Aldeamento Turístico com 22 unidades de alojamento, e 3 edifícios (destinados a estabelecimento de restauração, recepção, pessoal e armazenamento - a levar a efeito no Lugar de Abrunhosa, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves, tendo sido proposto o seu deferimento conforme informação técnica de 22/12/09, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 04/01/10, a qual deliberou concordar com a referida informação técnica, tendo sido emitida a respectiva Declaração de Interesse Publico para o desenvolvimento local. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no Lugar de Abrunhosa, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4-4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 3438/09 (Proc. n.º424/09), vem solicitar a esta edilidade informação prévia sobre a viabilidade de construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Conjunto Turístico (Resorts) -----

O empreendimento Turístico em causa enquadra-se na noção preceituado na alínea d) do n.º1 do art.º 4⁶ e n.º3 do art.º 15⁷ do Dec-Lei 39/08 com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 228/09. -----

⁶Artigo 4.ºTipologias de empreendimentos turísticos -----
 1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

d) Conjuntos turísticos (resorts); -----

⁷ Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (resort) -----

Ora, sendo assim, este tipo de empreendimento integra-se no disposto no artigo 55⁸ do Reg. do P.D.M, - é admissível a instalação de equipamentos hoteleiros ou aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----
 No caso concreto, o requerente já possui parecer favorável sob o interesse público do empreendimento (reconhecido o interesse público para o desenvolvimento local, deliberado em reunião do executivo camarário de 04/01/10, tendo sido emitida a respectiva Declaração de Interesse Público para o desenvolvimento local). -----
 No processo consta documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial - registo n.º 733/20001212 - na qual refere que a área do prédio é 47. 844, 0 m2. -----
 De acordo com o disposto no n.º1 do art.º15⁹ do Dec-Lei 39/08 com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 228/09, pode nos conjuntos

3 - O estabelecimento de restauração pode ser parte integrante de um dos empreendimentos turísticos que integram o conjunto turístico (resort). -----

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, nos conjuntos turísticos (resorts) só podem instalar-se empreendimentos turísticos. -----

5 - Podem ser instalados num conjunto turístico (resort) empreendimentos turísticos de diferentes categorias. -----

6 - Quando instalados em conjuntos turísticos (resorts), os aldeamentos turísticos consideram -se sempre situados em espaços com continuidade territorial. -----

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem instalar-se em conjuntos turísticos (resorts), desde que admitidos pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo, desde que: -----

a) A exploração turística dessas unidades de alojamento seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico; -----

b) Sejam cumpridos os requisitos de instalação e de serviço obrigatórios exigidos para as unidades de alojamento dos aldeamentos turísticos com a categoria equivalente à categoria do empreendimento turístico que assegura a exploração destes edifícios autónomos; ----

c) As unidades de alojamento integrem o título constitutivo do conjunto turístico (resort), ficando sujeitas ao pagamento da prestação periódica, fixada de acordo com o critério determinado no título constitutivo. -----

⁸ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico -----

1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

⁹ Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (resort) -----

1 - São conjuntos turísticos (resorts) os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas

turísticos, ter um ou vários estabelecimentos hoteleiros funcionalmente interdependentes, submetidos a uma mesma administração. -----

Os requisitos mínimos dos conjuntos turísticos encontram-se plasmados no art.º16¹⁰ do Dec-Lei 39/08 com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 228/09. -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado respeita o disposto no n.º2¹¹ do art.º38 do Reg. do P.D.M, dado que a área de construção prevista é de 6.700,0 m² (47. 844, 0 * 0,15 = 7.177,0 m²) portanto inferior à área máxima admissível (7.177,0 m²); -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado consubstancia a execução de uma rede viária que não existe no local, nomeadamente rede águas, saneamento, pluvial, eléctrica, telecomunicações e pavimentação, isto é infra-estruturas mínimas conforme o preceituado no n.º 1 do art.º10 do Reg. do PDM; -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado pressupõe pois, a criação de uma rede viária compatível com o uso do empreendimento proposto para o local; -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado para o local, face ao arruamento existente não reúne os requisitos mínimos para a execução de tal empreendimento, sugere-se que o requerente deverá apresentar projecto de execução do arruamento principal com o seguinte perfil: -----

ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração. -----

¹⁰ Artigo 16.º Requisitos mínimos dos conjuntos turísticos (resorts)

Os conjuntos turísticos (resorts) devem possuir, no mínimo, e para além dos requisitos gerais de instalação, as seguintes infra - estruturas e equipamentos: -----

- a) Vias de circulação internas que permitam o trânsito de veículos de emergência; -----
- b) Vias de circulação internas com uma largura mínima de 3 m ou 5 m, conforme sejam de sentido único ou duplo, quando seja permitido o trânsito de veículos automóveis, salvo quando admitidos limitem mínimos inferiores em plano municipal de ordenamento do território aplicável; -----
- c) Áreas de estacionamento de uso comum; -----
- d) Espaços e áreas verdes exteriores envolventes para uso comum; ---
- e) Portaria; -----
- f) Piscina de utilização comum; -----
- g) Equipamentos de desporto e lazer. -----

¹¹ Artigo 38º - Empreendimentos de turismo no espaço rural -----

3 - Os parques de campismo rurais terão de respeitar os requisitos gerais estabelecidos no Nº 2 do artigo 35º e localizar-se-ão de modo a cumprir o afastamento referido na alínea c) do Nº 2 do artigo anterior, só sendo autorizadas novas edificações se se destinarem exclusivamente a instalações de apoio ao funcionamento do parque e se cumprirem o disposto nas alíneas b), d), e) e f) do preceito atrás mencionado. -----

- ▶ largura da faixa de rodagem de 7,5 m (duas faixas com 3,75m); ----
- ▶ largura da baía de estacionamento na confrontação com o terreno do proponente de 2,5 m; -----
- ▶ largura do passeio na confrontação com o terreno do proponente de 3m (estando incluída uma faixa de 1,0 m para instalação da caldeira de arborização); -----

Considerando que o empreendimento em causa é uma mais valia para o local, sugere-se que o requerente deverá dignificar o caminho de consortes confrontante a norte, propondo o seu alargamento no mínimo com 4,0 m em toda a extensão de faixa; -----

Considerando ainda, que para a viabilização do empreendimento é condição necessária a continuidade do perfil do arruamento principal com as características anteriormente referidas até ao encontro com a Rua Maria Emília Campilho; -----

Considerando ainda, para que se possa concretizar tal continuidade do arruamento perfilado, é condição necessária à sua implementação, a autorização dos proprietários dos prédios confinantes com o mesmo; Considerando que o parecer da DAP sobre as infra-estruturas de rede de abastecimento de água, águas residuais e pluviais propõe a ligação à rede existente (Circular Norte), devendo dar o devido cumprimento ao teor do mesmo. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto propõe-se o **indeferimento do pedido** formulado pelo requerente, em conformidade com o disposto na alínea a) do ponto 1¹² do art. n.º 24 do Dec- Lei 555/99 e 177/01, com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro e instrumentos de gestão territorial em vigor. -----

Este indeferimento poderá ser revisto, desde que o requerente dê cabal cumprimento às condicionantes referidas na presente informação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/18. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE 4 BLOCOS HABITACIONAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA - SITO NA QUINTA DO PÓPULO, SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/19

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

¹² Artigo 24- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

O requerente através do requerimento n.º 865/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro , na Freguesia de Santa Maria Maior, tendo solicitado que o requerente complementasse o processo. -----

O requerente através do requerimento n.º 2190/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta novo projecto de encontro ao solicitado nas reuniões com a DOTPU, e com o qual esta divisão não concorda. -----

O requerente através do requerimento n.º 2337/09, vem solicitar a anulação do processo proc.º n.º 103/09, ao qual foi emitido parecer favorável. -----

O requerente através do requerimento n.º 2338/09, solicita novo pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro - , na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves, ao qual foi proposto o deferimento em 21/08/09, estando presente em reunião do Executivo Camarário de 03/09/09, na qual foi deliberado aprovar. -----

O requerente através do requerimento n.º 3230/09, vem o requerente apresentar projecto de arquitectura referente a uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo - Av. de Santo Amaro - , na Freguesia de Santa Maria Maior. -----

O requerente através do requerimento n.º 106/10, vem solicitar a anulação do processo proc.º n.º 273/09, ao qual foi emitido parecer favorável. -----

O projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 107/10, apresenta o requerente projecto de arquitectura com vista a realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves, ao qual foi proposto o deferimento em 04/02/010, estando presente em reunião do Executivo Camarário de 11/02/11, na qual foi deliberado aprovar nos termos da referida informação técnica. -----

Localização -----

O terreno objecto de aparecer situa-se na Quinta do Populo (Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro), na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹³ insere-se em numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de

¹³É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 993/10, apresenta o requerente projectos de especialidades com vista a realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo - Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Por análise dos projectos de especialidades referentes à construção do edifício de habitação colectiva e comercio, constata-se que nada há a opor à sua aprovação. -----

No entanto a realização do empreendimento pressupõe a execução por parte do promotor a realização de obras de urbanização, estando assim presente a realização de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento, face ao disposto no n.º5 do art.º ¹⁴57 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

Os projectos de especialidades referentes aos arranjos exteriores, necessários para execução das infra-estruturas, nomeadamente arruamentos e arranjos exteriores, apresentado pelo requerente, no qual consta o orçamento para a prestação da caução no valor de 123.300,0 Euros, encontram-se em condições de se propor o deferimento da pretensão. -----

Assim, deverá o requerente apresentar caução no valor de 129.465,0 Euros (123.300,0 + 5% = 129.465,0 €), de forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, em conformidade com o disposto no art.º ¹⁵54 do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

¹⁴ SUBSECÇÃO III Obras de edificação -----

Artigo 57º - Condições de execução -----

5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

¹⁵ Artigo 54º - Caução -----

1 - O requerente presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do N.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização. -----

3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença ou da autorização, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto no artigo 84º e no artigo 85º -----

4 - O montante da caução deve ser: -----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por

Proposta de Decisão -----

Os projectos de especialidades referentes à construção do edifício de habitação colectiva e comércio encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se **propõe a sua aprovação**. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr. 3 da Portaria nr. 216-E/2008, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá apresentar, ainda o requerente para a emissão do alvará de construção, caução no valor de 129. 465,00 Euros. -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80¹⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----

 aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários; -----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 45 dias. -----

5 - O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização. -----

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do N.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará. -----

¹⁶ SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/19. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº2/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena- Construção e obras publicas, lda, no valor de 208.386,66 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010.-----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 208.386,66 € (duzentos e oito mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.2. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2010 ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº3/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 39.819,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 39.819,93 €, (trinta e nove mil oitocentos e dezanove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.3. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2010 ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº4/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A. , no valor de 7.187,40€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.187,40€ (sete mil cento e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DE PROJECTOS NO ÂMBITO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente a informação nº01/DOMASU/2010, do Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. José Carneiro, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A Comissão Municipal responsável pela revisão de projectos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, foi criada sob proposta da Divisão de Empreitadas deste Departamento, em 13 de Janeiro de 2010, aprovada por unanimidade, em reunião de Câmara de 18 de Janeiro de 2010; -----

A 16 de Abril de 2010, o senhor Presidente da Câmara, por despacho nº.8/GAPV/2010, procedeu à composição da Comissão Municipal de Revisão de Projectos; -----

Nesse mesmo despacho, é definido na alínea c) do ponto II que a comissão deverá no prazo máximo de 30 dias, elaborar e aprovar o regulamento interno de funcionamento, dando conhecimento do mesmo aos órgãos municipais; -----

Assim e dando cumprimento ao acima referido, vem esta Comissão dar conhecimento aos órgãos municipais do "Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Municipal Responsável pela Revisão de Projectos no âmbito do Código dos Contratos Públicos", aprovado em reunião plenária do passado dia 11 de Maio. -----

Chaves, 12 de Maio de 2010 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

Visto. À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº09/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, lda, no valor de

10.992,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.992,70 €, (dez mil novecentos e noventa e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº10/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Habimarante - Sociedade de Construcoes,S.A. , no valor de 23.709.81€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 23.709.81€ (vinte e três mil setecentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2010 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº8/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Dacop - Condtruções e Obras Publicas,S.A., no valor de 70.208,51€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 70.208,51 (setenta mil duzentos e oito euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2010 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº9/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Dacop - Construções e Obras publicas, S.A, no valor de

4.859,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/05/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.859,00€, (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA Nº43. PROPOSTA Nº. 10/SCEAN/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a Declaração de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", resolução que veio a

ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009, 18 de Janeiro, 15 de Março, 12 e 19 de Abril e 03 de Maio de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado. -----

2. À data da resolução de expropriar o Instrumento de Gestão Territorial - IGT - em vigor, para a zona em causa, e pelo qual se norteou todo o iter procedimental, era o PDM de Chaves. -----

3. Esta realidade veio a alterar-se no passado dia 21 de Dezembro de 2009, com a publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 245, do "Plano de Pormenor da Fonte do Leite" - PP FL -, IGT que passou a vigorar em parte da zona prevista para a execução da obra em epígrafe e, em particular, na totalidade ou parcialmente, sobre as parcelas nºs 38, 39, 40-A, 40-B, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 (3,42m²), 49, 50, 51, 52 (20,85m²), 65, 66 e 67 (257,809m²). -----

4. A modificação das regras e orientações de ocupação, uso e transformação na área de intervenção do PP FL, vieram a projectar-se no procedimento expropriativo ora em causa, uma vez que a aludida obra integra a unidade de execução do citado IGT, e à luz do respectivo regulamento, a via de execução definida para o PP FL é o sistema de cooperação, da iniciativa da administração em cooperação com os particulares, a concretizar em contrato de urbanização, iniciativa essa, que não colhendo o sucesso desejado remeterá para o sistema de imposição administrativa, cujo instrumento de execução será a expropriação, devendo a Declaração de Utilidade Pública ser requerida junto da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº2, do Artigo 14º do C.E.. -----

5. Sendo certo que a marcha do procedimento expropriativo identificado em epígrafe decorreu normalmente e que os respectivos actos procedimentais foram realizados à luz do quadro aplicável até à entrada em vigor do aludido PP FL, tendo, nessa justa medida, um considerável número de interessados/expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e, posteriormente, na sequência das notificações de que o respectivo pedido de Declaração de Utilidade Pública tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais, vindo manifestar a sua concordância com a aquisição das respectivas parcelas sem necessidade de recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

6. De facto, do leque de interessados no procedimento expropriativo, vieram os proprietários das Parcelas números 38, 39, 40-A, 41, 47, 49, 50, 52, 65, 66 e 67, incluídas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, manifestar a sua total falta de interesse em subscrever qualquer eventual contrato de urbanização como instrumento de execução do referido Plano, propondo alienar, pela via do direito privado, as parcelas retro mencionadas, imprescindíveis à execução da referida obra, nos termos das regras fixadas inicialmente, ou seja, na tomada de resolução de expropriar e condições subsequentes avalisadas pelo perito oficial autor dos relatórios de avaliação prévia, Engº Alvim Marinho, propostas, essas, que tiveram acolhimento por parte do executivo camarário, assegurando, assim, de forma antecipatória e na devida proporção, a execução do aludido PP FL. -----

7. De facto, a deliberação do executivo camarário de 01 de Outubro de 2009, consubstanciada na resolução de expropriar, enquadra-se, em termos procedimentais, num acto preliminar do pré-procedimento

expropriativo, que expressa a intenção do Município - entidade interessada - em aplicar os bens então identificados, incluindo as parcelas entretanto abrangidas pelo PP FL, na satisfação de um fim de interesse público compreendido nas suas atribuições e claramente identificado na Proposta que serviu de suporte à citada deliberação camarária e que não sofreu, nesse âmbito, qualquer alteração no que se refere às parcelas abrangidas pela área de intervenção do PP FL, uma vez que a "Rodovia" em causa se encontra prevista na respectiva unidade de execução do retro identificado IGT. -----

8. Foi neste mesmo contexto, que vieram aos serviços municipais respectivos - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, os proprietários da Parcela N°43, que após a entrada em vigor do PP FL, passou a estar abrangida, também, por este instrumento de gestão territorial, tendo os mesmos sido informados que se encontram em fase de elaboração os documentos necessários à execução do Plano, através do sistema de cooperação com os particulares, visando a celebração de adequado instrumento contratual, a outorgar entre a administração e aqueles particulares que estiverem interessados.. -----

9. Na linha dos interessados referidos no ponto 6 supra, os proprietários da Parcela n°43 solicitaram uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista estabelecer princípios viabilizadores de um acordo de aquisição da referida parcela, pela via do direito privado, uma vez que, manifestamente, não têm interesse na celebração de qualquer instrumento contratual para efeitos de execução do PP FL, no aludido sistema de cooperação.

10. Assim sendo, e pelas indicações dadas pelos respectivos proprietários, será razoável concluir que assim que lhes fosse formalmente proposta a outorga de tal documento, os mesmos procederiam à sua rejeição, não restando ao Município outra via que não fosse a do sistema de execução por imposição administrativa e, conseqüentemente, o recurso ao instrumento da expropriação previsto no Artigo 128° do RJGT, aprovado pelo DL n° 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL n° 46/2009, de 20 de Fevereiro, solução em tudo semelhante à inicialmente preconizada, na deliberação camarária de 01 de Outubro de 2009. -----

11. Registe-se que o mesmo executivo camarário ainda não tomou deliberação consubstanciada na execução daquele Plano, devendo, sob grave prejuízo para o interesse público, dado a obra em causa se encontrar contratualizada e em execução, e no estrito cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia processual, bem assim da celeridade e desburocratização administrativas, consagrados no Código do Procedimento Administrativo, e também na justa salvaguarda dos direitos e interesses dos particulares, assegurar a atempada execução da obra, mediante a disponibilização das parcelas de terreno necessárias à continuação da mesma execução. -----

12. Foram estas as razões que superintenderam as condições superiormente estabelecidas e viabilizadoras da aquisição da parcela n° 43, constantes do documento em anexo à presente Proposta, baseadas no relatório de avaliação prévia e posterior parecer do respectivo perito, afastando, assim, a necessidade de no futuro a Câmara Municipal dar início ao procedimento expropriativo, através do requerimento da declaração de utilidade pública, a interpor, no caso individual e concreto, junto da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no n°2, do Artigo 14° do Código das Expropriações em vigor. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, considerando que, por um lado, em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e que tal competência não é susceptível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

*considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10º e no nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos actos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, a fim de ser autorizada a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 43 da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", com a área de 576,332m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o Artigo 126º, pelo valor de €14 408, 25 (catorze mil, quatrocentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos), valor que veio a ser determinado pela avaliação prévia e pelas condições negociais que vieram a ser superiormente acordadas entre o Município e os interessados, e a obrigação do Município proceder à manutenção, debaixo da rodovia, do poço de rega existente na parcela em causa e à canalização da respectiva água para outro poço existente no extremo do identificado prédio; -----

b) No caso de decisão favorável que o respectivo contrato - escritura - seja formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 7 do Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 18 de Maio de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

1 Acordo de Aquisição Amigável. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

1. REQUERIMENTO A SOLICITAR ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. REQUERENTE LUIS JOSE BRANCO COSTA LEITE. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

LUIS JOSÉ BRANCO COSTA LEITE, residente na Rua do Cruzeiro, n.º. 6 Faiões - Chaves, com a Instalação de água n.º. 31066, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Abril de 2010, no valor de 218,85 € correspondentes a 100 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 6529, de 2010.05.04, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 31066, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **LUIS JOSÉ BRANCO COSTA LEITE**, proprietário da instalação.-----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m3 - 100 m3 -, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (95 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, de Abril /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 100 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 18/05/2010:--

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO
DR. PAULO ALVES, DE 19/05/2010: -----**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação pela hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO A SOLICITAR ANULAÇÃO DE FACTURA DE AGUA.
REQUERENTE: JOSE GONÇALVES CHAVES. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

O Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, vem expor uma situação de rotura de canalização de água, da instalação pertencente a JOSÉ GONÇALVES CHAVES, residente na Rua dos Pelames, n.º. 1 Outeiro Seco - Chaves, com o contrato de água n.º. 10650, cujo cliente que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Fevereiro de 2010, no valor de 91,38 € correspondente a 67 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 3576, de 2010.03.04, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 10650, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JOSÉ GONÇALVES CHAVES**, proprietário da instalação. ----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m3, ou seja 67 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (62 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, de Fevereiro /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 67 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----
A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 18/05/2010:--

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES, DE 19/05/2010: -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação pela hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. TARIFFAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO. INFORMAÇÃO N.º. 10/2010 -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Remete-se em anexo a Informação n.º 10/2010, do Sector das Instalações Desportivas, de 2009.04.08, para aprovação do Executivo Municipal, onde se encontram vertidas as tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer - Rebentão, na época balnear de 2010. -

Mais se informa que estas, tarifas, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de Abril de 2010. ----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

Anexo: Cópia da Informação n.º 10/2010 do Sector das Instalações Desportivas. -----

MM/MM -----

Tendo em conta que a abertura das Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão está agendada para dia 1 de Junho do corrente, venho pela presente propor que os preços a praticar na época de 2010 sejam conforme tabela abaixo. -----

Tipologia	Tarifa
0 - 6 Anos	Gratuito
7 - 18 Anos	1,50 €

Mais de 64 anos e portadores de Cartão-jovem	1.50 €
19 - 64 Anos	2,50 €
Após 17.30h (Excepto Sábados, Domingos e Feriados)	1.50 €
Bilhete semanal	15,00 €
Guarda-sol	1,00 €
Espreguiçadeira	0.50 €
Cacifo	0,50 €

Se esta proposta vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser remetida ao Executivo Camarário para aprovação. -
 À consideração superior, -----
 O Técnico -----
 (Nuno Veras, Dr.) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2010.05.05. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO PROFISSIONAL DE 2.ª CLASSE - FISCAL MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 3/DRH/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1- Considerando que a função de Fiscal Municipal possui uma relevância significativa no que concerne à observância da fiscalização preventiva do território. -----

2- Considerando que o número actual de fiscais municipais é inferior às necessidades inerentes ao seu cargo; -----

3- Considerando, por isso, a necessidade de assegurar o desempenho das funções inerentes ao aludido cargo, mediante o efectivo provimento do posto de trabalho para a categoria de "Técnico Profissional de 2.ª Classe - Fiscal Municipal", previsto e não ocupado no mapa de Pessoal do Município de Chaves; -----

4- Considerando, que, pelo facto da carreira de Técnico Profissional Fiscal Municipal ainda não ter sido objecto de revisão, a mesma rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008; -----

5- Considerando, por ultimo, que, de acordo com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro à Administração Autárquica, o

recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa é precedido de aprovação do órgão executivo. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima aduzidas, e de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 4.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, proponho ao Sr. Presidente o seguinte: -

a) Que remeta a presente proposta à reunião de Câmara, a realizar no próximo dia 24 de Maio do corrente ano, no sentido de deliberar aprovar a **abertura de Concurso Externo de Ingresso** para provimento de um (1) posto de trabalho de Técnico Profissional de 2.ª Classe - Fiscal Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas; -----

b) Prazo de validade: O presente concurso destina-se ao provimento de (1) posto de trabalho de **"Técnico Profissional de 2.ª Classe - Fiscal Municipal"**, previsto e não ocupado no mapa de Pessoal do Município de Chaves e é válido, apenas, para o lugar posto a concurso; -----

c) Área funcional - compete ao titular do posto de trabalho a prover as funções constantes do Despacho n.º 20/SEALOT/94, *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio; -----

d) Métodos de Selecção: Sugere-se a aplicação dos seguintes métodos de selecção aos candidatos: -----

- 1- Prova Oral de Conhecimentos; -----
- 2- Avaliação Curricular. -----

d) Constituição do Júri -----

- Sugere-se que o Júri seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente -----

- Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----

Vogais efectivos: -----

- Arq.º Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; -----

- Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Empreitadas; -----

Vogais Suplentes: -----

- Eng.º Artur Lopes Baltazar, Chefe de Divisão de Abastecimento Público. -----

- Eng.ª Maria Conceição Alves Martins, Chefe de Divisão de Gestão Territorial; -----

e) No caso de falta e/ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo primeiro vogal efectivo. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 14 de Maio de 2010. -----

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos -----

(Dra. Paula Cabugueira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZO, NO VALOR DE 828.003,10 € E DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO - INFORMAÇÃO N.º. 10/DGFEP/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da informação/Proposta n.º. 6/DGFEP/2010, aprovada pelo Órgão Executivo em 12 de Abril de 2010 e sancionada pelo Órgão Deliberativo em sua sessão ordinária de 28 de Abril do corrente ano, relativa à contratação do empréstimo de médio e longo prazos identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pelo Banco Bilbao & Biscaya Argentaria, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respectivo clausulado. -----

Chaves, 4 de Maio de 2010. -----

À consideração superior. -----

Em anexo: Minuta do Contrato de Empréstimo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.17. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CONCURSO PÚBLICO N.º. 04/SA/2010 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LECTIVO DE 2010/2011. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. INFORMAÇÃO N.º. 07/SA/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária no dia 03 de Maio de 2010, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação do fornecimento em causa; -----

- Considerando que, nos termos do exposto no n.º3 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas; -----

- Considerando que, nos termos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público não pode estabelecer um prazo de pagamento que exceda, em qualquer caso, os 60 dias; -----

- Considerando que um dos factores que densifica o critério de adjudicação adoptado no procedimento identificado em epígrafe é o prazo de pagamento com uma ponderação de 20%; -----

- Considerando que este factor de ponderação - prazo de pagamento - 20% - seria avaliado tendo em conta os seguintes subfactores: -----

Prazo de pagamento - 20% -----

Número de dias	Pontuação
30 dias	1
60 dias	2
90 dias	3
120 dias	4
150 dias	5

- Considerando que os subfactores referidos para avaliar o factor - prazo de pagamento 20% - contrariam assim o exposto no artigo 299º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Nos termos do nº3 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que se proceda à alteração do subfactor (número de dias) que faz parte do factor de avaliação - prazo de pagamento - 20% - que densifica o critério de adjudicação adoptado no procedimento identificado em epígrafe; -----

b) Que o subfactor referido passe a ter a seguinte redacção: ----

Prazo de pagamento - 20% -----

Número de dias	Pontuação
30 dias	1
35 dias	2
40 dias	3
50 dias	4
60 dias	5

c) Nos termos do nº 4 do artigo 50º do citado Código, que sejam notificados todos os interessados, através da plataforma electrónica (www.vortalgov.pt) utilizada pelo Município de Chaves, do teor da presente alteração; -----

d) Que a notificação a todos os interessados seja já disponibilizada de imediato na plataforma electrónica, para evitarmos a prorrogação de prazo para apresentação de propostas uma vez que esse prazo já está a decorrer; -----

e) Nos termos do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que o Presidente da Câmara Municipal de Chaves aprove o teor da presente informação, uma vez que a possível prorrogação de prazo para apresentação de propostas acarretaria atrasos e o procedimento poderia não estar concluído antes do início do novo ano lectivo; ---

f) Caso a presente proposta merece aprovação superior, que a presente informação seja agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 18 de Maio de 2010 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMIA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA BARREIRA DE 18.05.2010 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual da inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.18. -----

Aprovo. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista em 2010.05.18. -----

2.3. RECURSO HIERÁRQUICO; - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS NA VIATURA MARCA VOLKSWAGEN, 1T (TOURAN), MATRÍCULA 63-18-ZD. RECORRENTE: FILIPE FRAZÃO FERREIRA RODRIGUES ALVES. INFORMAÇÃO N.º. 42/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através do documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4786, datado do pretérito dia 26/03/2010, Filipe Frazão Ferreira Rodrigues Alves veio interpor recurso hierárquico do despacho praticado pelo Vereador Dr. Paulo Alves, no dia 06/03/2010 e que determinou o indeferimento da pretensão formulada pelo recorrente e consubstanciada num pedido de indemnização por danos sofridos na viatura Volkswagen, 1T (Touran), matrícula 63-18-ZD, provocados por uma pedra que se encontrava na via de trânsito. -----

2. Na sequência do recurso hierárquico acima identificado, veio a ser solicitado a estes serviços, através de despacho praticado no pretérito dia 14/04/2010, a competente informação técnico jurídica sobre o mérito de tal recurso. -----

3. Nestes termos, cumpre agora analisar o argumentário apresentado pelo recorrente, em sede do referido recurso hierárquico. -----

II - Dos factos invocados pelo recorrente -----

1. Como suporte ao pedido de indemnização por danos patrimoniais provocados na sua viatura, o recorrente invoca, tal como havia feito em sede do requerimento inicial, os factos que a seguir se transcrevem: -----

"No dia 5 de Janeiro, pelas 18h30, na Avenida Miguel Torga, em virtude da existência de um obstáculo na via pública, o recorrente sofreu um acidente de viação." -----

"Na verdade, o recorrente circulava no sentido descendente, tendo imobilizado o veículo em virtude das passadeiras que ali se encontram, dando prioridade aos transeuntes." -----

"Quando se preparava para iniciar a marcha, e tendo circulado uns escasso metros, embateu numa pedra, melhor identificada na fotografia já junta ao processo, que serve de elemento de decoração ao eixo dessa mesma via." -----

"Em virtude de tal embate e das dimensões da dita pedra, toda a blindagem do veículo ficou danificada, e o radiador do gasóleo e respectivos componentes quebraram." -----

"Ora, não obstante a dita avenida ser uma via de sentido único, com largura superior a 6 metros, e de o local em si mesmo ter boa iluminação, como bem refere a decisão reclamada, o que é facto é que existe na via pública um obstáculo que não deveria existir, e que só por incúria dessa Edilidade lá se encontrava." -----

"Donde, e sem prejuízo de serem 18h30 de um dia Inverno, logo noite cerrada, e o reclamante circular numa viatura de grande carroçaria, e com todo o cuidado e prudência rodoviária que lhe eram exigíveis, não fora existir uma pedra no meio da via pública, o embate não teria ocorrido." -----

2. Como prova de tais factos, o recorrente havia juntado ao processo, aquando do requerimento inicial, registo fotográfico do local e da parte inferior do veículo, bem como participação elaborada pela Polícia de Segurança Pública no dia 05/01/2010, pelas 21h58m e orçamento produzido por "Central Tech, Garagem Central de Penafiel, S.A.", no valor de 464, 26€. -----

III - Do recurso hierárquico -----

1. O recorrente começa por suscitar, como questão prévia, a violação de uma formalidade essencial, muito concretamente, a falta de audiência dos interessados prevista no n.º 1, do art. 100º, do Código do Procedimento Administrativo, invocando que, no caso individual e concreto, não se constata a existência de qualquer circunstância susceptível de determinar a inexistência da audiência prévia ou justificar a sua dispensa, nos termos previstos no art. 103º, do mesmo Código. -----

2. Nestes termos, considera o recorrente que a decisão praticada é anulável, por força do disposto no art. 135º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Invoca, ainda, o recorrente que a decisão praticada não se encontra acompanhada da respectiva fundamentação, porquanto não esclarece concretamente a motivação da decisão. -----

4. Considerando que tal insuficiência se refere a um acto que interfere com um interesse legalmente protegido do recorrido, entende este último que o acto é anulável por força do disposto, respectivamente, no n.º 2, do art. 125º e no artigo 135º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. Por outro lado, o recorrente reitera que o pedido de indemnização formulado no dia 19/01/2010 e objecto de indeferimento, deve merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local, devendo esta última assumir o pagamento do valor correspondente à quantia de 464.26€ e referente ao custo de reparação do veículo. -----

6. Para o efeito, invoca que impende sobre o Município o dever de vigilância, conservação e manutenção do estado da via onde ocorreu o acidente, por força do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, no art. 5º do Código da Estrada, no art. 2º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, art. 1º e o art. 19º do Decreto - Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, no art. 28º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, na alínea f), do n.º 2 e alín. b), do n.º 7, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e na alín. d), do n.º 4, do art. 51º, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29/3. -----

7. Considera o recorrente que a Câmara Municipal ao não ter removido o objecto em causa do eixo da via, nem o ter devidamente sinalizado, apesar de constituir um obstáculo perigoso à normal circulação, omitiu os deveres acima enunciados. -----

8. Ora, alega o recorrente que a omissão de tais deveres é geradora, no caso individual e concreto, de responsabilidade extracontratual do Município, pelo que tal entidade deverá assumir o pagamento da indemnização nos termos peticionados. -----

IV - Da análise do recurso -----

a) Da falta de audiência dos interessados -----

1. De acordo com o art. 100º, do Código do Procedimento Administrativo, uma vez concluída a instrução, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. -----

2. Só assim não será nos casos especialmente contemplados no art. 103, do Código do Procedimento Administrativo - inexistência e dispensa de audiência dos interessados -. -----

3. Considerando que no caso individual e concreto não se constata a existência de nenhuma das circunstâncias previstas na retrocitada disposição legal, deveria ter sido observado o formalismo acima referido. -----

4. Assim conclui-se pela procedência, neste ponto, do argumentário aduzido pelo recorrente. -----

5. Contudo, tal conclusão já não poderá ser extraída quanto à existência, no caso individual e concreto, de responsabilidade extracontratual deste Município. -----

6. Senão, vejamos: -----

b) Da responsabilidade extracontratual do Município -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

4. Alega o recorrente que no dia 5 de Janeiro de 2010, pelas 18h30, na Avenida Miguel Torga, em virtude da existência de um obstáculo na via pública - pedra -, sofreu um acidente de viação, que resultou em danos na blindagem do veículo marca Volkswagen, 1T (Touran), matrícula 63-18-ZD, e no radiador de gasóleo e respectivos componentes. -----

5. Tal facto, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

6. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

- ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

7. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o recorrente afirma que o acidente em causa ocorreu devido à existência de uma pedra na via de circulação. -----

8. Saliente-se que, de acordo com o registo fotográfico apresentado, a pedra em causa não tem grandes dimensões. -----

9. A verdade é que, pese embora o interessado, Filipe Frazão Ferreira Rodrigues Alves, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado.

10. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha actuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

11. De facto, o Município de Chaves é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respectiva sinalização de trânsito, dever que não foi negligenciado na situação ora colocada em crise. -----

12. No caso sub-judice, e fazendo fé na informação nº 43, produzida sobre a matéria pela unidade orgânica responsável pela conservação e manutenção do pavimento e sinais de trânsito - Divisão de Recursos Operacionais - subscrita pelo respectivo Chefe de Divisão, Sr. Eng.º Inácio dos Santos Morais - a estrada em causa é uma via de sentido único, com largura superior a 6m, considerada uma zona de velocidade reduzida e com boa iluminação e visibilidade, permitindo a quem conduz com prudência evitar obstáculos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

13. Nesta perspectiva, no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor opinião, que a existência de uma pedra de pequena dimensão não constitui uma anomalia que justifique a presunção de que na manutenção e conservação da estrada em causa não foi observado o cuidado devido ou, mesmo, que foi omitido o dever de sinalização. -----

14. De facto, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal o dever de sinalização de obstáculos nas vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, também é verdade que a existência do obstáculo em causa se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

15. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no actual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detectar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa sinalizá-las em conformidade. -----

16. Tanto mais que não recebeu este Município notícia de que tivesse ocorrido qualquer outro acidente naquele local provocado pela existência da pedra em causa na via de circulação. -----

17. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjectiva do acidente. -----

18. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que não foi respeitado o disposto no art. 100º, do Código do Procedimento Administrativo, muito concretamente, a

realização de audiência dos interessados, deverá proceder, parcialmente, o recurso hierárquico interposto pelo recorrente; ----

b) Nesta justa medida, dever-se-á revogar o acto recorrido, nos termos do disposto no art. 141º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Contudo, tendo em conta as razões de facto e de direito expostas na presente informação, não podem proceder os argumentos produzidos pelo recorrente e que concluem na existência de responsabilidade extracontratual da Câmara Municipal no caso individual e concreto, pelo que se deverá manter a intenção de indeferir o pedido formulado e manifestada no acto recorrido; -----

d) Nestes termos, o presente assunto deverá ser agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à prática de novo acto administrativo, consubstanciado na intenção de indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura; -----

e) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

f) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

g) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de Abril de 2010 -----

Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.30. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4.PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA RENAULT CLIO (S576 B5), MATRÍCULA 55-78-HR. - DECISÃO DEFINITIVA -. REQ: PLÁCIDO DOS SANTOS JORGE. INFORMAÇÃO N.º. 48/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2010/04/12, a qual recaiu sobre a Informação nº 33/DASJ/2010, de 17 de Março de 2010, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura Renault Clio (S576 B5), matrícula 55-78-HR, na sequência de uma inundação ocorrida na via situada por debaixo do viaduto da Raposeira, em Chaves; -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Renault Clio (S576 B5), matrícula 55-78-HR, na sequência de uma inundação ocorrida na via situada por debaixo do viaduto da Raposeira, em Chaves; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Maio de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.17 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA HONDA JAZZ, MATRÍCULA 81-72-VJ. DECISÃO DEFINITIVA. REQ: FILIPE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. INFORMAÇÃO Nº. 49/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

5. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2010/04/12, a qual recaiu sobre a Informação nº 32/DASJ/2010, produzida por estes serviços no dia 17 de Março de 2010, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada por Filipe José Gonçalves da Silva - pedido de indemnização pelos danos sofridos, no dia 22/12/2009, na viatura marca Honda Jazz, matrícula 81-72-VJ, na sequência de uma cheia ocorrida nas proximidades do edifício "Nova Hera", em Chaves - . -----

6. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

7. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

8. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos, no dia 22/12/2009, na viatura marca Honda Jazz, matrícula 81-72-VJ, na sequência de uma cheia ocorrida nas proximidades do edifício "Nova Hera", em Chaves - ; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Maio de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.17. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA OCORRIDA NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, CHAVES. REQ: -AUGUSTA FERREIRA LIMA ALVES. INFORMAÇÃO Nº. 50/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5359, datado do pretérito dia 09/04/2010, Augusta Ferreira Lima Alves veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida na Rua de Santo António, Chaves, no dia 7 de Abril de 2010. -----

2. Para o efeito, invoca a requerente que na data e no local acima indicados, após ter saído da "Óptica Superópticas", tropeçou numa lomba existente no passeio, o que provocou a sua queda. -----

3. Alega a requerente que, na sequência da queda, partiu as lentes de uns óculos que tinha comprado. -----

4. Nestes termos, solicita que este Município assumira o pagamento das despesas com o arranjo dos óculos, que ascendem ao montante de 200 euros, uma vez que entende que esta Autarquia Local tinha a obrigação de manter os passeios em condições de segurança. -----

5. Assim sendo, e atendendo à natureza da pretensão formulada pela requerente, torna-se necessário analisar a mesma à luz do quadro legal que regula a responsabilidade extracontratual das entidades públicas, entre elas, os Municípios. -----

6. Com vista a efectuar a correcta análise do caso em apreciação, foi solicitado, através da Informação n.º 37/2010, produzida por estes serviços no dia 19 de Abril de 2010, que a unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, muito concretamente, a Divisão de Recursos Operacionais, informasse sobre o estado actual do passeio onde ocorreu a queda. -----

7. Na sequência de tal pedido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu, no dia 30 de Abril de 2010, a Informação n.º 72, documento cujo teor se anexa à presente para todos os efeitos legais e do qual se extraem as conclusões que a seguir se transcrevem: -----

(...) informa-se que o local onde ocorreu o acidente apresenta uma ligeira depressão na área pavimentada a cubinhos, devido à pluviosidade do Inverno passado. -----

Na zona de contacto com a área pavimentada a laje de granito, que não sofreu qualquer deformação, formou-se um rebaixamento de cerca de 1.00 cm, conforme fotografia anexa. -----

Esta situação detectou-se em vários pontos da Rua de St.º António em que coexistem estes dois tipos de material. -----

Onde a amplitude das reentrâncias era maior, efectuaram-se as necessárias reparações." -----

8. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de parecer no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

9. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-

- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
c) Por danos decorrentes do exercício da função político -
legislativa. -----
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----
- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo desnível existente no passeio em que a mesma circulava e que esteve na base da sua queda. -----
10. A verdade é que, ainda que a ora interessada, tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência da queda ocorrida na Rua de Santo António, Chaves, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----
11. De facto, para que se possa falar em omissão de um dever, por parte do Município, capaz de gerar responsabilidade extracontratual, é necessário, primeiro, que se verifique a existência de tal dever.

12. Partindo desta premissa, para que se pudesse falar em obrigação da Câmara reparar o passeio ou sinalizar o obstáculo, é necessário que o desnível de piso em causa representasse um obstáculo ou perigo relevante para a circulação de peões. -----

13. De facto, não poderá ser exigido à Câmara Municipal a reparação e ou sinalização de todas e quaisquer irregularidades ou dificuldades existentes na via, mas tão só daquelas que constituam obstáculo ou perigo à normal circulação dos seus utentes. -----

14. Salvo o devido respeito, atendendo ao facto de se tratar de um desnível de um centímetro, conforme descrito na Informação n.º 72, da Divisão de Recursos Operacionais, e semelhante a muitas outras irregularidades que ocorrem nos passeios, julgamos, salvo melhor opinião, que tal desnível não constitui um obstáculo ou perigo relevante à circulação de peões, desde que efectuada com um mínimo de atenção, pelo que não se encontra abrangido pela imposição legal de sinalizar os obstáculos ou zonas de perigo, nos termos previstos nos artigos 5º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3/5 e ulteriores alterações, e no artigo 87º e na alínea d), do artigo 96º, ambos do Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto - Regulamentar n.º 22-A/98, de 1/10. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pela requerente, na sequência de uma queda ocorrida no dia 7 de Abril de 2010, na Rua de Santo António, junto à "Óptica Superópticas", em Chaves; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Maio de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.17. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA - FERNANDO MANUEL GONÇALVES FERNANDES DIAS, UNIPESSOAL LDA - SITO NA QUINTA DO PARAÍSO, AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 07/01/2009.-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009, 18 de Janeiro, 15 de Março, 12 e 19 de Abril e 03 de Maio de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções protagonizadas por muitos dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e, posteriormente, na sequência das notificações de que o respectivo pedido de Declaração de Utilidade Pública tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2. Previamente à deliberação camarária de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, correu termos nos serviços municipais responsáveis - Divisão de Gestão Territorial - o Processo n.º 408/05, referente a um pedido de licenciamento de construção/instalação de unidade de cuidados continuados e lar de idosos, apresentado por Santa Casa de Misericórdia de Chaves, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como pessoa colectiva de utilidade, registada na segurança Social - Centro Distrital de Vila Real sob o n.º 63/1983, a edificar num terreno situado em Vale do Gato, freguesia de Valdanta, propriedade daquela IPSS. -----

3. No âmbito do respectivo procedimento de licenciamento, que veio a culminar na emissão do alvará de licença de obras n.º 7/2009, foi a requerente, por deliberação do executivo camarário de 22 de Janeiro de 2009, isenta do pagamento das respectivas taxas urbanísticas. ---

4. Contudo, face à rede rodoviária que já se encontrava projectada, quer a entidade requerente, quer a entidade licenciante, tiveram sempre presente que aquando da construção da rodovia acima identificada a Santa Casa de Misericórdia de Chaves procederia à cedência, gratuita, da parcela de terreno que viesse a ser necessária para esse fim, no âmbito do respectivo pré-procedimento expropriativo, a qual veio a ser identificada com o n.º 56, dadas as melhorias, inegáveis, nos acessos viários de que o aludido empreendimento passaria a dispor. -----

5. Porém, pese embora todas as notificações efectuadas ao abrigo da deliberação camarária de 01 de Outubro de 2009, que adoptou a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da

expropriação das parcelas de terreno necessária à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" , bem como de que o respectivo processo tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais a fim de ser obtido o necessário despacho de Declaração de Utilidade Pública, somente no passado dia 21 do corrente mês deu entrada nos serviços administrativos municipais, com o n° de registo 7310, uma carta da Santa Casa de Misericórdia de Chaves a comunicar que em reunião da assembleia geral daquela instituição, realizada no passado dia 06 de Abril de 2010, os respectivos irmãos, deliberaram ceder gratuitamente a este município o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o Artigo 107°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 1200/20010215, prédio, esse, abrangido pela Parcela n°56 da obra em epígrafe. -----

6. Em conformidade com as razões supra, deverá ser rectificada a deliberação camarária de 01/010/2009, bem como o respectivo "Mapa de Expropriações" , deixando a Parcela n°56 de constar da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, dado se encontrarem asseguradas as condições necessárias à aquisição da mesma, por via do direito privado, não subsistindo, assim, a necessidade recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n° 7, do artigo 64°, da Lei n°. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do Artigo 83°, da Lei n°169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, que o executivo camarário reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, agendando-o para a próxima reunião do executivo camarário a realizar no dia de hoje, urgência essa intrinsecamente ligada ao carácter urgente do procedimento expropriativo e à obtenção da DUP, reforçado pela necessidade de assegurar o mais rapidamente possível a posse administrativa da totalidade das parcelas, de modo a poder dar continuação à execução da obra, cuja consignação parcial ocorreu no passado dia 23 de Fevereiro de 2010, de forma a agilizar o prosseguimento da instrução do procedimento expropriativo junto da DGAL; -----

b) Que seja deliberado aceitar a cedência gratuita, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o Artigo 107°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 1200/20010215, sendo-lhe atribuído, para efeitos de contrato, o valor da avaliação prévia, realizada pelo perito oficial, isto é, €78 896,00 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis euros); -----

c) Em conformidade com o antecedente, ao abrigo do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de Setembro, seja rectificada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso**"

Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado sem a Parcela nº56, devendo o respectivo contrato - escritura de cedência - ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

d) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à interessada, mediante a expedição da competente notificação, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, caso a mesma seja favorável, que lhe seja concedido o prazo de 8 dias para proceder à entrega da documentação necessária à formalização do aludido contrato; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, em sede de execução de tal decisão, ser remetida a respectiva documentação à DGAL, de acordo com tal rectificação, com vista à prossecução da instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. para as parcelas números 4, 5, 13, 48, 51 e 53 . -----
Município de Chaves, 23 de Maio de 2010. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----
- Carta e acta da assembleia geral de irmãos. -----
- Mapa de expropriações e cabimento de verba rectificadas. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

